



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA  
GERAL SOBRE A PROPOSTA DE LEI 224/XII/3  
QUE AUTORIZA O GOVERNO A APROVAR O  
NOVO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO.

HORTA, 2 DE JUNHO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1707 Proc. n.º 02.08
Data:	01/4/06/02 N.º 96 IX



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Subcomissão de Política Geral, em 02 de junho de 2014, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **a Proposta de Lei n.º 224/XII/3 que autoriza o Governo a aprovar o novo Código do Procedimento Administrativo.**

A Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 14 de maio de 2014, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 03 de junho de 2014, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**  
**NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

**I – NA GENERALIDADE**

A Proposta de Lei visa autorizar o Governo a aprovar o novo Código do Procedimento Administrativo.

O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, sofreu apenas uma revisão com o Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Impunha-se, assim, a sua revisão alargada, tomando em consideração os contributos dados pela doutrina e pela jurisprudência ao longo dos últimos quinze anos, de modo a tornar o funcionamento da Administração Pública mais transparente e mais eficaz, com o propósito de se conseguir, com maior solidez, uma Administração mais próxima e mais acessível aos cidadãos.

A revisão do Código do Procedimento Administrativo acabou por se traduzir, dada a natureza inovatória das suas soluções, num novo Código do Procedimento Administrativo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

O novo Código do Procedimento Administrativo, ora proposto, reforça os princípios gerais da atividade administrativa já existentes e adita novos princípios, colocando em paralelo, numa perspetiva procedimental, os particulares e a Administração como titulares de situações jurídicas subjetivas, modernizando e dinamizando o procedimento administrativo, permitindo a sua instrução por meios eletrónicos e possibilitando a sua maior celeridade através da celebração entre os sujeitos da relação procedimental dos chamados acordos endoprocedimentais, estatuidando o inovador regime das conferências procedimentais, as quais permitirão o desbloqueamento de muitas decisões da Administração dependentes da emissão de outras decisões ou pareceres da própria Administração, reequacionando a distribuição das tarefas de direção do procedimento e reforçando as garantias de imparcialidade e de isenção da Administração no seu relacionamento com os particulares.

Nos tradicionais domínios da atividade administrativa – regulamento e ato administrativo – o novo Código do Procedimento Administrativo é profundamente inovador, pois consagra, pela primeira vez, na ordem jurídica portuguesa, o regime substantivo dos regulamentos administrativos.

No que concerne ao ato administrativo, mais concretamente ao procedimento do ato, as inovações incidem sobre o regime aplicável ao conteúdo, forma e perfeição da notificação dos atos e à forma de apresentação dos requerimentos.

Ao nível do regime da invalidade do ato introduzem-se modificações mais profundas em matéria de nulidade e aproveita-se para consagrar a distinção entre a revogação e a anulação administrativas há muito reclamada pela doutrina, estabelecendo-se condicionalismos aplicáveis a cada uma destas figuras.

Em matéria de garantias administrativas, foram introduzidas alterações importantes relativamente à reclamação e recursos administrativos, estabelecendo-se o seu carácter facultativo e regulando-se o incumprimento do dever de decidir.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Finalmente, atenta a existência de um Código dos Contratos Públicos, optou-se apenas por sintetizar, mediante remissão, o sistema das fontes disciplinadoras dos aspetos estruturais dos regimes aplicáveis, quer no plano procedimental quer no plano substantivo, aos contratos celebrados pela Administração Pública.

**II – NA ESPECIALIDADE**

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais não se pronunciaram.

**CAPÍTULO III**

**PARECER**

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP, e o voto contra do BE, dar parecer favorável à **Proposta de Lei n.º 224/XII/3 que autoriza o Governo a aprovar o novo Código do Procedimento Administrativo.**

O BE fundamentou o seu voto contra, considerando que a Proposta de Lei em causa não visa, unicamente, a criação de um novo Código de Procedimento Administrativo, resultado de um hiato temporal que impõe a necessidade de, pelo menos, se proceder à sua revisão, até devido à jurisprudência criada, mas também, compreende uma solicitação de autorização à Assembleia da República para que o Governo (órgão executivo) legisle. A solicitação da autorização para legislar, ao incluir a própria



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

proposta, secundariza e menoriza a função da Assembleia da República, órgão que, além de ‘fiscalizar’ o órgão executivo, é, igualmente, o órgão legislativo primordial.

Horta, 2 de junho de 2014

**O Relator**

**Cláudio Lopes**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Jorge Costa Pereira**